

**CONTRATO Nº 14 /2014****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e nº 58, de 21/03/2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563/08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa W & E Serviços Técnicos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 005.283.260/0001-35, sediada no SHCE/SUL Qd. 205, bloco C, lojas 09 e 15 – Cruzeiro Novo, em Brasília/DF, CEP: 70.650-253, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hugo Flávio Ribeiro Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-8 080510 SSP-MG e CPF nº 031.574.416-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04600.000638/2014-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. A prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário para atender as necessidades da ENAP em 2014, **no regime de execução indireta por empreitada por preço global**, conforme especificações detalhadas constantes no Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), que será efetuado por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos periódicos, em moeda corrente, mediante a apresentação de Nota

fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório do fornecimento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Demais orientações quanto ao pagamento se encontram no Item 13 do Anexo I do Edital.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, que constam na Nota de Empenho nº 2014NE800550, emitida em 15 de agosto de 2014.

4.2. Unidade Gestora: 114702

4.3. Gestão: 11401

4.4. Elemento de Despesa: 33.90.39-78

4.5. PI: A3009

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos nos itens 3, 4 e 5 do Anexo I do Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA**

7.1. As recomendações referentes à vistoria do local de execução do objeto pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 08 do Anexo I do Edital.

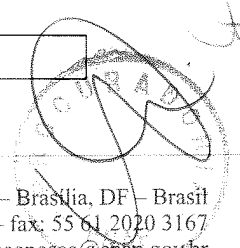
#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

8.1 Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 horas da notificação feita pelo CONTRATANTE;

8.2 A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como: copa das áreas externas, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.3 A CONTRATADA garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 30 (trinta) dias após a última aplicação;

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**



- 9.1 A execução e fiscalização dos serviços se dará por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.2 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Anexo I do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As Sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Item 16 do Anexo I do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7 Indenização e multas.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 13.3 É vedado à CONTRATADA:
- 13.4 Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.3 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

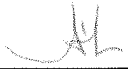
15.3 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

15.4 Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, 20 de agosto de 2014.


**CONTRATANTE**

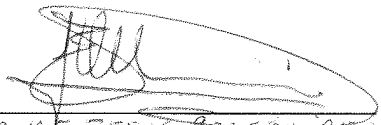
**CONTRATADA**

  
AÍLA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA  
SOUSA  
Diretora de Gestão Interna

  
HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: ~~DICKENS GANDIM COSTA~~  
CPF/MF nº: 193.482.074-15  
C.I. nº: 1122894 557/DF

  
Nome: ~~EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA~~  
CPF/MF nº: 933.120.031-15  
C.I. nº: 2.090.880 557/DF

